

"Art. 8º

§ 1º Sendo autorizado o pedido de restituição, a distribuidora de combustíveis constante do Ato Declaratório a que se refere o art. 6º deverá apropriar-se do montante do valor do ICMS a ser restituído, mediante informação individualizada por processo de restituição, no Registro E111 - Registro de Ajuste de Apuração, da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI, da seguinte forma:

I - o campo "COD_AJ_APUR" deverá ser preenchido com o código "DF020499" (Outros créditos Operação Própria);

II - o campo "DESCR_COMPL_AJ" deverá ser preenchido com a expressão "Portaria nº 196, de 14 de junho de 2022"; e

III - o campo "VL_AJ_APUR" deverá ser preenchido com o valor de ICMS a ser restituído.

....." (NR)

"Art. 9º É livre a formulação de acordo que vise a compensação financeira, entre a distribuidora de combustíveis e a concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros, do valor da restituição que fora creditado na forma do § 1º do art. 8º." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º da Portaria nº 196, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

BANCO DE BRASÍLIA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 812ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.,
REALIZADA EM 15-05-2023

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

Em 15-05-2023, às 09h00, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: "(...) DECISÕES: (...) ITEM 09: Eleição do Diretor Executivo de Tecnologia. Deliberação: considerando a renúncia do senhor Fabiano Côrtes Pereira ao cargo de Diretor Executivo de Tecnologia, ocorrida a partir do dia 03/04/2023, o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares o nome do senhor José Maria Corrêa Dias Júnior, para ocupar o referido cargo. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970/2021, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da documentação por ela apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade opinou favoravelmente à indicação por preencher os requisitos necessários e por ter declarado a ausência de vedações, conforme registro em sua 148ª reunião, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, por unanimidade, para cumprir o restante do mandato 2022/2024, o senhor JOSÉ MARIA CORRÊA DIAS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 713.***.***-53 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 0144771**** - Detran/DF, expedida em 10/12/2020, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia. Ato contínuo, em consonância com o artigo 31 do Estatuto Social do BRB, o Conselho designou, temporariamente, a senhora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº 379.***.***-49 e da Carteira de Identidade nº 800.*** - SSP/DF, expedida em 24/04/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Executiva de Tecnologia até a posse do eleito para ocupar a pasta. (...). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, é assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária." Marcelo Talarico - Presidente; André Luiz de Mello Perezino - Conselheiro; Hugo Ferreira Braga Tadeu - Conselheiro; Luis Fernando de Lara Resende - Conselheiro; Paulo Cesar Pagi Chaves - Conselheiro; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa - Conselheiro; Reinaldo Busch Alves Carneiro - Conselheiro; Romes Gonçalves Ribeiro - Conselheiro; Danielle Samarina dos Santos Lemos - Secretária. Danielle Samarina dos Santos Lemos Secretária Executiva Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certificado registro sob o nº 2126545 em 11/07/2023 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2336319358 - 10/07/2023. Autenticação: C79B9DAF9BB2E8CDD2DCBC651A12EF895B7D59. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/085.336-6 e o código de segurança QpcJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 26 DE JUNHO DE 2023 (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto Nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10 301 6202 3222 0001	44.90.51	100	R\$ 3.751.406,07

I – OBJETO: Adendo nº 2/2023 - NOVACAP/PRES/DE/DEDI/SEREO (Doc. SEI/GDF nº 114915366) no valor de R\$ 3.411.203,07 (três milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e três reais e sete centavos), para conclusão da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito Federal - UBS 07 - CONTRATO Nº 095/2022 - DJ/NOVACAP - firmado entre esta Companhia Urbanizadora e o CONSÓRCIO G2 UBS 07 - GAMA e R\$ 340.203,00 (trezentos e quarenta mil duzentos e três reais) para pagamento de reajustamento.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2023.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2023, página 6.



DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de julho de 2023

Em cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 5.647, de 2016, publica-se o relatório com as ações adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para assegurar a continuidade na prestação dos serviços à população.

Planejamento das ações para o ano de 2023:

AÇÃO ADOTADAS	DOCUMENTO/FUNDAMENTAÇÃO
Plano Distrital de Saúde do Distrito Federal (PDS) - Quadriênio 2020-2023.	Artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Artigos 94 a 101 e a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Programação Anual de Saúde - Ano 2023	Artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Artigos 94 a 101 e a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Relatório Anual de Gestão - Ano 2022	Artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Artigos 94 a 101 e a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA Ano 2023	Em atenção a LC Nº 101/2000, a Portaria SEEC nº 182, de 1º de junho de 2022, publicada no DODF nº 108, de 9 de junho de 2022 e ao calendário da SEPLAD (processo SEI 00040-00022314/2022-38).
Desenvolvimento e manutenção do Portal INFOSAÚDE	Lei nº 4.990, de 2012; e Decreto nº 34.276, de 2013, os quais disciplinam o acesso à informação ao cidadão.
Desenvolvimento de nova campanha de cadastramento e atualização de dados de usuários do SUS.	Edição e publicação da Portaria nº 248, de 04 de julho de 2023, com a criação da Campanha Recadastra SUSDF para atualização cadastral dos usuários do Sistema Único de Saúde, no Distrito Federal.
Elaboração do Plano Distrital de Serviços Cirúrgicos 2023 - 2026.	Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023.

Reformulação do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS.	Portaria nº 200, de 16 de junho de 2023.
Credenciamento de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade.	Edital de Credenciamento nº 01/2023 - SES/DF.
Credenciamento de Cirurgias Eletivas Oftalmológicas.	Edital de Credenciamento nº 05/2023 - SES/DF.
Credenciamento para contratação de Serviços Residenciais Terapêuticos.	Edital de Credenciamento nº 06/2023 - SES/DF.
Nomeação de novos servidores.	Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público por meio do Edital de Abertura nº 07, de 2018 - SES/DF, Edital de Abertura nº 13, de 2022 - SES/DF e Edital de Abertura nº 14, de 2022 - SES/DF.
Ampliação de Carga Horária de servidores públicos.	Portaria nº 146, de 28 de abril de 2023.
Integração mútua e desenvolvimento de projetos de inclusão digital e economia circular.	Portaria Conjunta nº 21, de 06 de junho de 2023, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Ciência.
Manutenção predial das Unidades de Saúde.	Com vistas a assegurar a continuidade da manutenção Predial das Unidades Assistenciais à Saúde constam no levantamento de necessidades para composição da LOA 2023, 20 contratos vigentes, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção predial das Unidades Assistenciais da SES-DF.
Construção de Unidades de Saúde.	Com vistas a assegurar a continuidade da execução das construções de novas unidades de saúde constam no levantamento de necessidades para composição da LOA 2023, o planejamento de 20 obras para construção de novas unidades de saúde; e de 26 projetos arquitetônicos e complementares para construção de novas unidades de saúde.
Manutenção da oferta de dieta a pacientes e acompanhantes legais.	Com vistas a assegurar a continuidade da manutenção do fornecimento de dietas a paciente e acompanhantes legais constam no levantamento de necessidades para composição da LOA 2023, 18 contratos de prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de alimentação.
Manutenção da oferta de medicamentos e insumos para assistência à saúde.	Com vistas a assegurar a continuidade da manutenção do fornecimento de medicamentos e insumos para a assistência à saúde constam no levantamento de necessidades para composição da LOA 2023: 827 tipos de medicamentos a serem adquiridos; 1096 itens de insumos, além de 9 contratos laboratoriais.
Manutenção de equipamentos da Saúde.	Com vistas a assegurar a continuidade da manutenção dos equipamentos de saúde constam no levantamento de necessidades para composição da LOA 2023 a atuação de 40 contratos.
Manutenção de serviços de limpeza, conservação e vigilância nos equipamentos de saúde.	Com vistas a assegurar a continuidade da manutenção de serviços de limpeza, conservação e vigilância nos equipamentos de saúde constam no levantamento de necessidades para composição da LOA 2023, 8 contratos de prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar e 16 contratos de prestação de serviços especializados de vigilância.
Manutenção dos serviços complementares à saúde.	Com vistas a assegurar a continuidade da manutenção de serviços complementares à saúde constam no levantamento de necessidades para composição da LOA 2023, a atuação de 33 contratos de serviços complementares, dentre eles os de ressonância, cardiologia, dentre outros.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 18 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os art. 196, art.197, art. 198 nos incisos II e III, art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os art. 204 no parágrafo segundo, art. 205 nos incisos I e II e art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que repassará recursos federais ao Distrito Federal;

Considerando a demanda reprimida de pacientes aguardando procedimentos médico-cirúrgicos na especialidade de Coloproctologia (Hemorroidas e Fístulas anorretais), com dados do SISREG III, apontando 2.701 pacientes que aguardam cirurgias eletivas;

Considerando o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal, especialidade Cirurgia Urologia, através de abertura de edital de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em caráter complementar, na rede privada, com inexigibilidade de licitação e pagamento correspondente aos valores SIGTAP (Tabela SUS), acrescido do mesmo valor pelo incremento federal do Programa Nacional e com a complementação financeira do tesouro do Distrito Federal, a partir de recursos provenientes de emendas parlamentares;

Considerando que a proposta ora apresentada visa atender a 207 pacientes e assim reduzir a demanda reprimida atual e não poderá tornar-se permanente, efetivando-se no prazo de até 2 anos, uma vez que a complementariedade destes serviços deverá ter caráter de excepcionalidade;

Considerando que no trâmite processual, a definição de valores complementares provenientes da Fonte 100 (Tesouro do Distrito Federal) sofreram mudanças, adequações e ajustes, desde o relatório de pesquisa de preços, entendemos que o valor complementar de R\$ 934.018,74 (novecentos e trinta e quatro mil dezoito reais e setenta e quatro centavos), referido no Relatório 772, deve ser considerado como estimado, haja vista a possibilidade de alguma alteração, desde que razoável, até a efetiva contratação dos serviços, conforme Edital de Credenciamento a ser publicado;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal foi provocado, em 15 de junho de 2023, por meio do Ofício 4813 (115196234), e a sua competência, enquanto órgão de controle e participação social, é identificar a necessidade de eventual complementariedade dos serviços de saúde, e inclusive autorizar a complementariedade de recursos financeiros, a partir de indicadores precisos da parte do serviço que será transferido, fundamentados pelas áreas técnicas, fato que não lhe atribui responsabilidade pelos atos emanados durante o processo de contratação ou afetos a ele;

Considerando a importância de que seja mantido o caráter excepcional da modalidade complementar desta ação;

Considerando a análise do processo 00060-00123569/2023-23;

Considerando os encaminhamentos do Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 508ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2023;

Considerando as atribuições conferidas à Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal pela Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, art. 15, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF:

Art. 1º Reconhecer que o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas tem o potencial de auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF na superação das demandas reprimidas, acumuladas nos últimos 3 anos, a partir de um adequado Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a complementariedade das cirurgias eletivas de Coloproctologia (Hemorroidas e Fístulas anorretais), conforme seus protocolos e etapas prescritas, na rede privada, pela modalidade de credenciamento, com inexigibilidade de licitação e pagamento correspondente aos valores SIGTAP (Tabela SUS) e igual incremento do Ministério da Saúde, além da complementação financeira, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, no valor de R\$ 934.018,74 (novecentos e trinta e quatro mil dezoito reais e setenta e quatro centavos), assegurando a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, para redução da lista de espera do Sistema de Regulação - SISREG.

Art. 3º Que a SES/DF aponte no Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal a sua estratégia de ampliação da oferta regular dos serviços cirúrgicos de Coloproctologia (Hemorroidas e Fístulas anorretais), com metas de médio e longo prazo e apresente ao plenário do CSDF em 180 dias, incorporando-o ao Plano Distrital de Saúde 2024-2027.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 590, de 18 de julho de 2023, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 18 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do